



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS III  
CENTRO DE HUMANIDADES OSMAR DE AQUINO  
CURSO DE DIREITO

JESIEL RODRIGUES DA ROCHA

MEDIAÇÃO DE FAMÍLIA NA 3ª VARA  
DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

GUARABIRA/PB  
2018

JESIEL RODRIGUES DA ROCHA

MEDIAÇÃO DE FAMÍLIA NA 3ª VARA  
DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Monografia apresentada e defendida em cumprimento as exigências para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, no Campus III – Centro de Humanidades Osmar de Aquino, na cidade de Guarabira/PB

**Área de concentração:** Audiência de Mediação de Família

**Orientador:** Professor Mestre Glauco Coutinho Marques.

GUARABIRA/PB  
2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

R672m Rocha, Jesiel Rodrigues da.  
Mediação de família na 3ª Vara da Comarca de  
Guarabira/PB [manuscrito] / Jesiel Rodrigues da Rocha. -  
2018.  
50 p.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades ,  
2018.  
"Orientação : Prof. Me. Glauco Coutinho Marques ,  
Coordenação do Curso de Direito - CH."  
1. Mediação de Família. 2. Conflitos. 3. Procedimentos  
autocompositivos. 4. Cejusc. I. Título  
21. ed. CDD 346.015

MEDIAÇÃO DE FAMÍLIA NA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

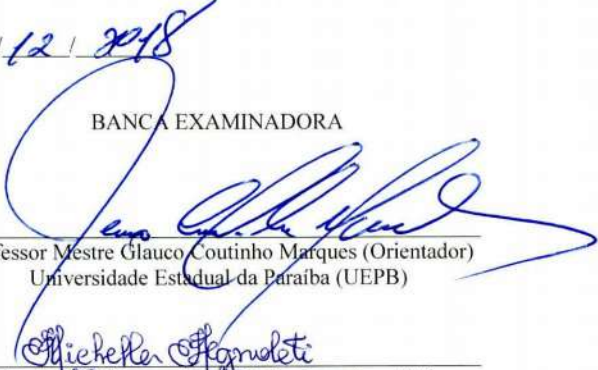
JESIEL RODRIGUES DA ROCHA

Monografia apresentada e defendida em cumprimento as exigências para a obtenção da Graduação de Bacharel em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, no Campus III – Centro de Humanidades Osmar de Aquino, na cidade de Guarabira/PB


Área de concentração: Audiências de mediação de família

Aprovado em: 03/12/2018

BANCA EXAMINADORA

  
Professor Mestre Glauco Coutinho Marques (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Professora Doutora Michelle Barbosa Agnolleti  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Professor Mestre Márcio José Alves de Sousa  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha família, pelo apoio, compreensão,  
companheirismo e amor, dedico.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus primeiramente, pois sem a sua permissão nada disso estaria acontecido.

Ao meu orientador Professor Mestre Glauco Coutinho Marques, pelo seu apoio incondicional de aceitar ao longo dessa jornada em me dar um norte pela conclusão desse trabalho.

Ao meu pai José Rocha (in memoriam) pelos ensinamentos que ele me deixou, uma fortuna de educação para que eu pudesse compartilhar com os meus filhos, passando de geração em geração.

A minha mãe Dórica Rocha (in memoriam), e por este ano ter ela nos deixado da sua companhia que tanto me fazia bem, embora fisicamente ausente, mas me lembra da sua força otimista, acreditando em mim e dando-me força.

A minha esposa Gerlane Rocha, aos meus filhos José Rocha Neto, Jadiel Rocha e Jesiel Filho, por ter acreditado em mim, dando-me forças para continuar nesta caminhada, mesmo em alguns momentos me ausentando de suas companhias para me dedicar a este curso, grato a todos.

A todos meus familiares que diretamente e indiretamente contribuíram para que eu pudesse realizar este sonho.

A todos os professores que ao longo do curso me ensinaram no curso superior em Direito da UEPB, em especial, ao Professor Mestre Antônio Cavalcante, um grande professor, um grande homem e um grande ser humano acima de tudo, que de forma serena nos deixou muitos aprendizados, contribuindo ao longo dos sessenta meses, por meio das disciplinas e debates para o desenvolvimento deste aprendizado.

Aos funcionários da UEPB, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas e amigos de classe pelos momentos de amizade e apoio.

“O que eu sinto eu não ajo.  
O que ajo não penso.  
O que penso não sinto.  
Do que sei sou ignorante.  
Do que sinto não ignoro.  
Não me entendo e ajo como se entendesse.”

(Clarice Lispector)

## SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	11
2 – O CONFLITO	13
3 - ADMINISTRAÇÃO E RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS	14
4 - DOS PRINCÍPIOS DA MEDIAÇÃO	18
5 – TIPOS DE FAMÍLIA	21
6 - DO CEJUSC	23
7 - DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB	24
8 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO	25
9 - DA DEFENSORIA PÚBLICA	26
10 - DOS ADVOGADOS	27
11 - DA MEDIAÇÃO DE FAMÍLIA	28
12 – DA ENTREVISTA INDIVIDUAL OU PRIVADA	30
13 - DAS AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO. NA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB	31
13.1 – Preparação para a mediação	33
13.2 - Início da mediação	33
13.3 – Reunião de informações	33
13.4 – Identificação de questões	33
13.5 – Esclarecimento das controvérsias e dos interesses	34
13.6 – Identificação de sentimentos	34
13.7 – Aproximando-se do acordo	34
13.8 – Encerramento da audiência	35
14 – DOS ESTUDOS DE CASOS	36
14.1 – Caso1	36
14.2 – Caso2	36
14.3 – Caso3	37
15. CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	43
ANEXO A - Entrevista com a Juíza de Direito	47
ANEXO B – Autorização da publicação da entrevista da Juíza de Direito	48
ANEXO C – Entrevista com a Assessora da Juíza	49
ANEXO D – Autorização da publicação da entrevista a Assessora da Juíza	50



## **RESUMO**

Este projeto tem por objeto de pesquisa vivenciada dia a dia nas audiências de mediação de família realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da 3ª Coordenadoria da Região de Guarabira/PB. O objetivo deste trabalho é influenciar e propagar a pacificação social pela Mediação, pelos meios adequados de solução de conflitos, de forma célere, serena, positiva e solidária, extinguindo a forma tradicional da teoria do conflito pelo ganha perde e construindo um novo alicerce para produzir o interesse de ambos, gerando um resultado ganha-ganha. A metodologia aplicada foi os casos vivenciados nas audiências de família realizadas neste Cejusc dos processos familiares que tramitam na 3ª Vara da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, realizando consultas nos cadernos processuais jurídicos normativos que, agora, dão uma grande ênfase de tentar pacificar o conflito antes da cultura da sentença prolatada pelo Poder Judiciário, também, realizamos estudos e pesquisas em referências bibliográficas de grandes estudiosos na área jurídica, doutrinária e sociológica, viajando pelas imensas sabedorias publicadas por grandes pesquisadores registrados nas referências bibliográficas. Mostraremos a nossa vivência em soluções construídas pelos interessados e seus conflitos de família, que são as audiências de Família realizadas na 3ª Vara de Família da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, as quais são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de Guarabira/PB, método esse implantado desde junho/2016, trazendo resultados impressionantes, aplicando a não cultura da sentença judicial.

**Palavras-Chave:** Mediação de Família. Conflitos. Procedimentos autocompositivos. Cejusc

## **SUMMARY**

This project aims at a day-to-day research conducted at family mediation hearings held at the Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship - CEJUSC of the 3rd Coordination of the Guarabira / PB Region. The objective of this work is to influence and propagate social pacification by means of mediation, through the appropriate means of conflict resolution, in a fast, serene, positive and solidary way, extinguishing the traditional form of conflict theory by winning loses and building a new foundation to produce the interest of both, generating a win-win result. The applied methodology was the cases experienced in the family hearings held in this Cejusc of the family proceedings that process in the 3rd District Court of Guarabira, State of Paraíba, conducting consultations in normative legal proceedings, which now place a great emphasis on trying to pacify the conflict, before the culture of the sentence proclaimed by the Judiciary, also, we carry out studies and research in bibliographical references of great scholars in the juridical, doctrine and sociological area, traveling through the immense wisdoms published by great researchers registered in the bibliographical references. We will show our experience in solutions built by the stakeholders and their family conflicts, which are the Family hearings held at the 3rd Family Court of the District of Guarabira, State of Paraíba, which are held at the Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship - CEJUSC de Guarabira / PB, a method that has been implemented since June / 2016, bringing impressive results, applying the non-culture of the judicial sentence.

**Keywords:** Family Mediation. Conflicts. Autocompositive procedures. Cejusc

## 1 - INTRODUÇÃO

Neste ano de 2018 a nossa Constituição da República Federativa do Brasil fez aniversário de 30 anos, a qual nos garante no art. 5º, inciso LXXVII, “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, Assim, percebemos que uma boa briga na justiça é um bom caminho para a peregrinação de ambas as partes, aguardando um resultado do Estado, porque hoje em média uma ação tramita por cerca de cinco anos para ter uma solução jurídica terminada.

Hoje em dia um devedor manda o credor procurar seus direitos, porque ele sabe que até que chegue uma decisão final da demanda, o devedor ganhará tempo e de forma paulatina para cumprir a obrigação e com isso o credor sofrerá vários desgastes emocionais, as vezes até desistindo de continuar com a ação.

Somos desde outrora contaminados por uma epidemia que chamamos de “doença do terceiro”. Lembro-me que quando eu era criança, mais ou menos aos 10 anos de idade, estudava em uma escola particular na cidade de Guarabira/PB, na sala de aula localizada no primeiro andar daquela escola, diariamente às 15h, descíamos para o térreo para o intervalo e fazer um lanche e, para entrar no pátio da escola tinha um portão de ferro, foi neste momento que se aglomerou muitos alunos perto do portão aguardando um aluno que era conhecido como o tal da escola, pois o mesmo só permitia em abrir o portão se algum aluno lhe desse o lanche. Eu estava apertado para ir ao banheiro e tentei abrir o portão e levei um empurrão do referido aluno e revidei instantaneamente com o chute na sua perna que veio a cair ao chão, neste exato momento pensei “é agora que vou apanhar”, mas fui salvo pelo gongo, porque neste exato momento chegou a Diretora e nos levou para a Secretaria e nos aplicou um castigo de ficar no colégio até as 18h, estudando tabuada, pois as aulas terminavam às 17h.

Mas o que tem a ver a minha história com a mediação? Tudo. Explico: Veja que a Diretora da minha escola foi quem aplicou a pena a ser cumprida por mim e o outro aluno, foi ela mesmo quem decidiu, isso nós chamamos na mediação de “doença do terceiro”. Perceba que em nenhum momento a Diretora pediu para nós conversássemos para solucionar aquele conflito, não, ela mesmo já aplicou a determinação, e, hoje não é diferente, qualquer problema que temos de resolver um conflito com outro, sempre recorremos ao Poder Judiciário para decidir por nós. Mas não a culpa, talvez o próprio sistema e costume daquela época nos levaria a tomar esta atitude, pois o que devemos aprender é que hoje possamos fazer com que os próprios alunos tentem resolver os conflitos escolares, inclusive, participei no ano de 2016, como Instrutor em Mediação Escolar em parceria com o Ministério Público da Paraíba, com a finalidade de estruturar a cultura da comunicação.

O que registraremos neste trabalho é que possamos ser vacinados e curados dessa “doença do terceiro”, pois de acordo com os resultados apresentados perceberemos que a melhor solução é quando ela é construída pelas partes, de forma voluntária, serena, solidária e principalmente de forma humana.

Abordaremos as técnicas de mediação de família realizada nos processos judiciais da 3ª Vara da Comarca de Guarabira, que é presidida pela Magistrada Hígia Antonia Porto Barreto e com a sua colaboração em conceder aos jurisdicionados a pacificação social tão almejado pelo ser humano, promovendo o bem-estar de todos sem perder o objetivo sociológico e jurídico questionados pelas partes. Todas as sentenças de família são homologadas pela Magistrada Titular da Vara de Família competente, em harmonia com o Parecer Ministerial opinado antes da Sentença homologatória.

As audiências de mediação de família são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Região de Guarabira, que tem como Magistrada a Dra. Barbara Bortoluzzi Emmerich que representa a 3ª Coordenadoria da Região de Guarabira/PB, a qual tem competência para Homologar por Decisão os acordos realizados pela via pré processual, mencionado mais adiante.

As audiências estudas neste projeto são realizadas pelos Mediadores voluntários do Cejusc, que são alunos do Curso de Direito da UEPB de Guarabira em convênio firmado com o Tribunal de Justiça da Paraíba desde a sua implantação em junho/2016, e tem como Mediador Judicial Supervisor este aluno que não só é apaixonado pela sua família, mas também pela Mediação.

## **2 - O CONFLITO**

O conflito é uma turbulência de comunicação entre pessoas, que provoca uma crise nos relacionamentos, seja ela familiar, no trabalho, na escola, na Igreja e/ou em qualquer outro meio de convivência entre pessoas. O conflito é inerente ao ser humano, embora ele vivesse isolado, ainda haveria conflito consigo mesmo. O que nós precisamos é aprender a lidar com o conflito e tirar dele oportunidade e resultados positivos para conhecer melhor a outra parte e, entender que nós não precisamos de autores, precisamos sim de coautores para criarmos situações confortáveis para viver em harmonia e ter a consciência de que pontos divergentes existiram entre as pessoas e suas ideologias, mesmo assim poderemos aprender a viver dentro desse círculo e possamos saber convergir em benefício a uma vivência solidária, empática, respeitosa e acima de tudo humana.

O conflito é um esforço onde “a” bloqueia o esforço de “b”, com o objetivo de “b”, não consiga alcançar seus objetivos e com isso causará a “b” uma frustração, ou seja, são ações antagônicas que traz um desconforto ao outro e posteriormente ao opressor. O conflito poderá ter vários destinos, mostraremos adiante algumas situações de como administrar os conflitos.

### **3 - ADMINISTRAÇÃO E RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS**

Dentro de um sistema estressante do nosso dia a dia, não é fácil manter a calma. Sempre seremos cobrado de uma forma propulsora de exaltação de ânimos. O conflito é natural ao ser humano, não vivemos sem conflito, o que é preciso e reeducarmos como devemos agir diante de uma situação que altera o nosso humor e começamos a reagir de maneira mais grosseira e agressiva, começamos a pensar menos e agir mais, falar mais e as vezes falar o que não deveria, pois têm palavras que deixa uma grande mágoa. O que nós devemos apreender com esta leitura é saber administrar o conflito para que possamos saber qual decisão tomar, de forma serena, pacífica ou não. Temos algumas opções. Vejamos:

#### **3.1 - Evitar o conflito**

A primeira opção é evitar o conflito, ignorar simplesmente o problema e seguir em frente consciente que o problema existe, existiu e sua afetação é suportável ou não, mas não enfrentarei o conflito e assim o evitarei, sabendo que viverei até o último dia de vida com esta certeza que aquele conflito não foi devidamente resolvido.

#### **3.2 – Da negociação**

A negociação é uma solução pacífica do conflito, onde as partes sem a necessidade de uma terceira pessoa facilitadora participe da negociação, apenas as partes. É uma técnica em que ambas as partes saem ganhando. Para que haja negociação é necessário que as partes possam aprender a embrulhar mensagem a ser enviada a outra pessoa de forma solidária, empática e serena, com o objetivo de dar solução e criar situação confortável para que a outra parte pense da mesma forma, seja ela no conflito comercial, empresarial, civil, família e outros, seja em grupos ou nações.

#### **3.3 – Da conciliação**

A conciliação é um procedimento autocompositivo entre as partes que a fim de produzir um diálogo que conta com a participação de um terceiro facilitador, denominado de conciliador, que deve agir de forma imparcial para favorecer uma boa comunicação, se necessário, poderá propor ideias para a solução do conflito.

O Código de Processo Civil/2015, menciona que o conciliador, atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, inclusive poderá dá sugestões para possíveis soluções para pôr fim ao litígio, sendo proibida a utilização de qualquer tipo de forçar um acordo para que as partes conciliem como diz o (art. 165, § 2º).

§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem. (art. 165, §2º, do CPC).

Assim, percebemos que as técnicas de conciliação têm o condão de provocar soluções pacíficas do conflito, não se importando com os detalhes por menores, de onde surgiu o motivo do problema, como também não se interessando com o período posterior a solução, ou seja, as soluções alcançadas pela conciliação tem um caráter a curto prazo e só a lide interessa a conciliação.

### **3.4 – Da mediação**

A mediação também é um procedimento autocompositivo, temos também o papel de um facilitador que é mais conhecido como mediador. Este procedimento é bem mais complexo e precisa de aplicar mais técnicas de solução, pois a mediação procura restabelecer primordialmente a comunicação e não a solução, ela está em busca da pacificação social, porque conseguindo isto, outros resultados serão naturalmente pacificados, pois uma boa comunicação de forma empática, serena, solidaria, produz, na maioria dos casos a tão sonhada paz social e conseqüentemente o acordo ou não. São resultados produzidos pelas próprias partes e, jamais, o mediador deverá propor soluções, mesmo que ele seja provocado e, saliente-se, que o mediador não deve pedir para as partes fazerem o acordo, apenas produzam comunicação.

A mediação ela é específica para as partes que tem relações continuadas, como por exemplo: nas questões empresariais, nas questões de vizinhança e principalmente nas questões familiares, ela procura entrelaçar resultados que fixem um longo prazo de estabilidade e não a curto prazo, é tanto que uma audiência de mediação dura em média uma hora e trinta minutos, pois já tivemos audiências que foi estendido um tempo de três horas e meia, e outras que foram realizadas mais de três audiências para se chegar a uma conclusão, pois ela trabalha no sentido de buscar do interesse real que estão subjacentes ao caso. Já em uma audiência de conciliação conclui-se em quarenta minutos, pois ela trabalha os interesses aparentes, não existindo pormenores a ser discutido.

Registre-se de passagem a minha indignação ao artigo 334, §12, do CPC, que diz: “A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.”, ou seja, é bastante complicado o conciliador e principalmente o mediador concluir no intervalo mínimo de 20 minutos uma audiência, uma vez que só a Declaração de Abertura demora em média seis minutos, assim, percebemos, de logo, que o tempo mínimo estabelecido no caderno processual do CPC, não atende as expectativas de tempos mínimos suficientemente para produzir uma boa comunicação.

### **3.5 – Pela via extrajudicial**

É um caminho em que as partes têm a opção de resolver o seu conflito conhecida como Justiça Privada. São Câmaras de Conciliação e Mediação, onde as partes são atendidas por um advogado, conciliador ou um mediador, e este convida a outra parte para a realização de uma sessão de conciliação ou de mediação. Neste caso o terceiro facilitador auxiliar as duas partes e se eles

chegarem a um acordo, este será assinado pelas partes, o advogado e duas testemunhas, ganhando força de Título Extra Judicial, nos termos do art. 784, III, do CPC. Esses mediadores ou conciliadores não são obrigados a participar de um curso de capacitação organizado pelo Conselho Nacional de Justiça para auxiliar as partes como mediador e/ou conciliador,

### **3.6 – Pela via pré processual**

Na aprovação da Lei 13140/2015 – Lei da Mediação – esta lei se destina a propagar e formalizar a mediação pré processual, incentivando na mudança da cultura em criar uma metodologia de solução de conflitos, a *desjudicialização*. É um caminho diferente do item anterior, mais ou menos formal. A autocomposição pela via pré processual é coordenada por um(a) Juiz(a), pois o seu papel é atender as partes, por tomada de termo, sem distribuir processos judiciais, apenas é feito o atendimento a termo, posteriormente as partes interessadas são convidadas a participarem de uma sessão. Neste campo, o mediador ou o conciliador precisa se capacitar em um curso de 40h teóricas e 60h práticas, nos termos do Res. 125/2010, do CNJ<sup>1</sup>. Havendo acordo, as partes assinam, se tiverem advogados também assinam, conseqüentemente o mediador e/ou conciliador também assina e por último o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC, homologa por decisão o acordo formulado entre os interessados, transformando-o em Título Executivo Judicial, nos termos do art. 515, III, do CPC. Caso os interessados não chegue a um acordo, o procedimento pré processual é simplesmente arquivado.

### **3.7 - Pela via endoprocessual ou processual**

A resolução do conflito pela via endoprocessual ou conhecida como via processual, é uma forma tradicional de resolver o conflito. São processos judiciais que são encaminhados ao CEJUSC, para que sejam realizadas as audiências de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 303, II, que diz: “II - o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334”, bem como com fulcro no art. 334 do CPC, que menciona:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.”

Vale lembrar nestes artigos só serão encaminhados ao Cejusc, casos que se discutem bens de direitos disponíveis e bens direitos indisponíveis, mas transigíveis.

---

<sup>1</sup> . Conselho Nacional de Justiça



Realizada mediação ou a conciliação nos moldes legais, chegando as partes a um acordo, o processo é devolvido ao Cartório de origem para que o Juiz de Direito competente da Vara, homologue por sentença o acordo firmado entre as partes na audiência feita Cejusc.

### **3.8 – Pela heterocomposição**

A via judicial coercitiva, também conhecida também como esfera heterocompositivo, onde o deslinde do conflito é realizado por uma decisão judicial que define a demanda, ela é conhecida como a *cultura da sentença*. Neste caso a decisão judicial é quem vai julgar o conflito, já não existe a participação solidária das partes, mas a palavra *final* do Estado/Juiz, pois o mesmo vai dizer a quem pertence o direito. É uma solução ganha/perde, ou seja, sairá uma parte satisfeita e a outra ou outras insatisfeitas, sem se falar que o conflito continua, gerando até outros processos envolvendo as mesmas partes. O Juiz julga de acordo com base nas provas juntada aos autos, pois o que não existe no processo não existe no mundo, diferentemente da autocomposição, uma vez que o acordo não se limita ao que é discutido nos autos, podendo se estender aos interesses das partes, mesmo que ultrapasse as questões discutidas nos autos.

### **3.9 – Pela tomada de decisão da própria parte**

É também uma forma de resolução do conflito, talvez o mais prejudicial. Essa resolução é realizada pelo próprio interessado, ou seja, resolve o conflito pelas próprias mãos, seja ele de forma violenta ou silenciosa. Ele também traz um resultado ganha/perde, ou na maioria das vezes os dois perdem.

Quando resolvem o conflito pelas próprias mãos de forma violenta, é um meio de não esperar que o Estado não o faça, é quando a parte decide em grande grau de emoção, resolver o conflito a sua própria maneira, com isso, na maioria das vezes, criam outros conflitos, pela mola conhecida como *espiral do conflito*.

Já a resolução do conflito resolvido pela própria parte de forma silenciosa, também traz resultados negativos, em sua maioria, não há violência, mas há um sofrimento de ambos, que pode durar, horas, dias, meses e até anos, que podemos citar alguns exemplos como: Não falar com a outra parte por alguns dias, fazer greve de fome e outros meios que chame a atenção da outra parte.

## **4 - DOS PRINCÍPIOS DA MEDIAÇÃO**

Para termos uma mediação adequada é preciso usar as ferramentas essenciais ao contexto e é preciso trilhar caminhos pelos princípios norteadores de técnicas mediativas, parece fácil, mas não é, é necessário praticar no caso concreto, cada mediação é uma aula, estes princípios são gatilhos que deflagram suas técnicas. Vejamos:

### **4.1 - Independência**

Este princípio gera uma confiança *rapport*<sup>2</sup> a todos os envolvidos na sala de audiência ou sessão de mediação, esse princípio dá o aval de que todos os presentes não sofram qualquer resistência ou condução das negociações, bem como os mediadores não poderão sentir qualquer pressão interna nem externa;

### **4.2 – Imparcialidade do mediador**

O Mediador deve deixar clarividente para todos envolvidos no conflito, de que ele não tem interesse na causa, e agirá de forma a não prejudicar nem deixar qualquer dúvida sobre a condução de seu auxílio na audiência ou sessão;

### **4.3 – Isonomia entre as partes**

O mediador deve parecer e agir de forma isonômica entre as partes, até um lápis que for oferecido as partes têm que ser igual, da mesma forma cadeiras para sentar, atenção do mediador e deixar claro para as partes esse comportamento, inclusive o tempo de fala de cada parte e, muita atenção ao tempo destinado as partes no momento da entrevista individual ou privada, pois o tempo de quem está lá fora esperando ser chamado parece correr mais rápido de quem está sendo ouvido, pois, não é só registrar na declaração de abertura, é fazer acontecer em todo período da audiência ou sessão através de suas ações e que não deixe qualquer dúvida pairando no ar.

### **4.4 - Autonomia da vontade**

No final de declaração de abertura o mediador perguntará as partes se entenderam o que é mediação? Se concordam com as regras? Se tem alguma dúvida sobre mediação? O dentro desta autonomia das partes eles decidirão se desejam realizar a mediação, repetindo a vontade individual, caso não queira, apenas o mediador fará o termo de audiência informando que não houve acordo entre as partes, mas é necessário que o mediador faça pelo menos uma explanação informando as vantagens de uma mediação e como funciona a sua logística.

### **4.5 – Confidencialidade**

Também na declaração de abertura fica bem destacado que tudo o que for dito na sala de mediação não será compartilhado por mais ninguém, inclusive todos ficam cientes desse princípio,

---

<sup>2</sup> . Palavra de origem francesa, que significa segurança.

inclusive, assegurando as partes que nem o próprio Juiz que vai julgar o caso, terá acesso ao que foi discutido na sala de audiência.

Existe uma exceção, é um momento de angústia pessoal no momento de registrar esta exceção, pois trata-se de um comportamento em que uma das partes possam ofender verbalmente ou fisicamente a outra parte, neste caso se uma das partes resolve registrar um Boletim de Ocorrência na esfera policial, e se o mediador foi indicado como testemunha, este dará o seu testemunho apenas referente a agressão, mas em relação ao que foi discutido na sala, isso é confidencial. Temos também outro exemplo é quando uma das partes na audiência confessa que cometeu um crime, neste caso o mediador deverá conversar com o Juiz da causa para que ele informe quais providências serão tomadas, tudo, com fulcro no art. 154 do Código Penal, que registra acerca do tipo penal de violação de segredo profissional ao apenar a conduta de revelar, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem.

De igual forma o art. 229, I, do Código Civil, que doutrina que ninguém pode ser obrigado a depor sobre fato a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar segredo. Ainda, se destaca que a exceção criada pelo art. 30 §3º da Lei de Mediação em relação a quebra da confidencialidade, que trata-se de crimes de Ação Penal Pública, lembrando que cada Tribunal de Justiça poderá criar outros fundamentos de excepcionalidade quanto à confidencialidade, desde que as partes tenham ciência antes no momento da declaração de abertura.

#### **4.6 - Oralidade,**

Na mediação todo o procedimento desde o seu início é realizado pela comunicação, esse é um dos pilares da mediação, o mediador é o que menos fala, o ideal a ser atingido é que as partes conversem bastante sobre pontos ainda não esclarecidos, pois o mediador, apenas, funciona como um facilitador da comunicação, nada mais que isso.

#### **4.7 – Informalidade**

A informalidade produz um resultado bastante significativo, pois quando registramos no decorrer da declaração de abertura e falamos que trata-se de um procedimento informal e que naquele momento não há produção de provas, isso faz com que as partes sintam-se à vontade para falar sobre pontos que não conseguiriam falar com a outra parte ou em uma audiência de Instrução e Julgamento com o Juiz, porque, naquele caso, produziria provas.

#### **4.8 - Decisão informada**

No decorrer da mediação, as partes têm a livre tomada de decisão de como será o desenrolar da audiência ou da sessão, este princípio fica bem destacado sobre a decisão final das partes, o que realmente elas desejam? Também podemos chamá-lo de princípio da voluntariedade, pois a

audiência ou sessão só ocorrerá se eles confirmarem estarem dispostos a conversar, Cabe a cada um deixar registrado qual é o próximo passo do processo?. Qual é a vontade espontânea de cada um? Como ele desejaria resolver aquele conflito? Não é recomendável que o mediador registre alguma opinião, jamais, isso feriria vários princípios.

## 5 – TIPOS DE FAMÍLIA

Podemos definir família como um sistema formado por um grupo de pessoas interligadas por afinidade, compartilhando o mesmo teto com consanguinidade que integram uma cadeia de afetividade, realização e crescimento.

Houve uma modificação em relação ao modelo de família anteriormente definido, hoje temos muitas as possibilidades de definições distintas de família em dias atuais. Temos a família clássica, também classificada como *família matrimonial*, não é tão bem-vista pela nova comunidade liberal, aquela formada pelo casamento entre casais heterossexuais.

Temos a *família concubina*, exatamente por ela ser criada de um concubinato, decorrente de pessoas que tem comunhão de vida sem casamento, até eles querem mas se sentem impedidos e formalizar o casamento, uma vez que mantém um matrimônio conturbado. Não podendo se casar, e neste caso deságuam na família tradicional, que decorre do Reconhecimento da União Estável, que têm os mesmos termos jurídicos do casamento pelo regime de comunhão parcial de bens. A família informal é formada por uma união estável, tanto entre casais heterossexuais quanto homoafetivos.

Também temos a *família monoparental*, onde os filhos são criados só pelo pai ou só pela mãe, por exemplo: a mãe solteira.

Já a *família anaparental*, também conhecida como *família socioafetiva*, é aquela que significa pelo prefixo Ana = sem, ou seja, família sem pais, formada apenas por irmãos, que nos mostra que a família não abrange apenas o marido, esposa e filhos, mas também pessoas que são inseridas também ao corpo familiar, preenchendo o vínculo de família (vínculo de afetividade/afeição). Assim, o núcleo familiar possa ser identificado e composto por pessoas que não guardam vínculo parental estrito ou consanguíneo e sim pela afetividade.

Temos também a *família pluriparental*, conhecida como *família mosaico*, ela é formada pela separação das famílias anteriores que formam outros grupos familiares. Por exemplo: em um casal ambos com filhos de uniões anteriores, realizam nova união e nesta última tem novos filhos, daí surge a situação, quanto aos filhos de os meus, os seus e os nossos. Percebamos que todos serão tratados igualmente como filhos, os filhos tratarão aos dois como pais, embora haja ao menos três famílias geradoras daquele novo grupo familiar.

A *família eudemonista*, é aquela onde ninguém é de ninguém e todo mundo é de todo mundo, mais ou menos assim. É um conceito moderno que faz referência à família que busca a realização plena de seus membros, reciprocamente produzindo comunhão de afeto, consideração e respeito, o que independe do vínculo biológico.

Temos também a *família homoafetiva*, que é iniciada por duas pessoas do mesmo sexo, inclusive já reconhecida juridicamente pela Res. 175/2013, do Conselho Nacional de Justiça,

autorizando os Cartórios Extra Judiciais a não negar o reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo. O que deixa surpreso é desde quando o Superior Tribunal de Justiça tem a competência de poder criar leis?

Anda, temos a *família paralela*, ela é existe com a junção simultaneamente a uma família convencional matrimonial ou de união estável. São casos em que o casal passe a ter convivência ou relacionamento como filhos oriundos de relacionamentos extraconjugais, passando estes a visitar e até a conviver com essa sua nova família.

Temos também a *família unipessoal*, que é aquela em que a pessoa vive sozinha, por alguma circunstância não vive em companhia de seus familiares, vivendo de forma isolada dos demais, mesmo assim, ele goza de proteção ao bem de família para reconhecimento civis de família, por exemplo, tivemos um divórcio em que o casal, resolve dividir a casa de moradia ao meio, ou seja, o varão ficou em um dos cômodos e a varoa com outro, separados por uma parede, vivendo em condomínio, na mesma residência.

Os novos modelos de familiar serão utilizados em mediação de família, precisamente porque as partes precisam está cientes de que esta nova metodologia de família não será descartada, talvez não aceitando tais circunstâncias alcançadas pelo conflito, mas que é a realidade e ali eles estejam cientes que ambos têm a oportunidade de criar soluções pacíficas de uma saída solidária, posteriormente criando um vínculo com uma interação dos vários membros da família, dentro deste processo de resolução de disputas, para que possa a família em modo geral, promover uma forma estabilização familiar.

## 6 - DO CEJUSC

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, localizado no Fórum Augusto de Almeida da Justiça Estadual, localizado na rua Solon de Lucena, 55, Térreo, Centro, na cidade de Guarabira/PB, foi instalado em junho/2016, setor este que é uma extensão do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania - NUPEMEC<sup>3</sup>, do Tribunal de Justiça da Paraíba, que tem como Diretor-Geral o Des. Leandro dos Santos e como Diretores Adjunto, os Juízes Antonio Carneiro, Fábio Leandro e Bruno Azevedo, pois estes últimos estão desde 2012, criando, interagindo e apoiando a pacificação social, missão esta primordial da mediação. Esta implantação foi ao atendimento das normas do Art. 165, do CPC, que diz:

“Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.”

O nosso Caderno de Processo Civil, veio dando bastante ênfase aos meios adequados a solução de conflitos, com isso alcançaremos uma divulgação mais rápida deste instituto, pois agora, é causa de nulidade processual se o demandado não foi citado para comparecer a audiência de mediação ou de conciliação, quando se tratar de bens disponíveis ou de bens indisponíveis transigíveis, como relaciona o Código de Processo Civil, vigente. Na oportunidade

O Cejusc é coordenado pela Dra. Barbara Bortoluzzi Emmerich, Juíza de Direito da 3ª Coordenadoria da Região de Guarabira/PB, a qual responde desde a sua implantação, e, registre-se, tem mostrado para que veio, a qual vem sobriamente e seriamente, traçando e atingindo metas impressionantes.

Temos também a função de Supervisor do Cejusc, esta simples função é exercida por este escritor, que desde do ano de 2012, vem trabalhando na área de mediação e conciliação, conseguindo como único servidor do TJPB a exercer desde o ano de 2013 a função de multiplicador como Instrutor em Mediação certificado pelo CNJ, também, exercendo o papel de Mediador Cível, Mediador Familiar, Mediador Vítima Ofensor, Instrutor em Mediação Escolar, Facilitador e CCP<sup>4</sup> e CR<sup>5</sup>, e continuo aprendendo a cada dia, para que possa prestar um melhor serviço público à sociedade.

Também, em especial, não podemos deixar de registrar a participação imprescindível dos Conciliadores Voluntários do Cejusc, que como muita dedicação a esta causa, temos conseguido resultados, a cada ano, de forma brilhante.

<sup>3</sup> . Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos e Cidadania.

<sup>4</sup> Círculo de Construção de Paz

<sup>5</sup> Círculo Restaurativo

## **7 - DA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB**

A 3ª Vara de Família que funciona na Fórum Augusto de Almeida, na Comarca de Guarabira/PB, tem como Juíza de Direito a Dra. Hígia Antônia Porto Barreto, que de forma compromissada e incansável tem alcançado respostas ao processo em tempo hábil. A Juíza tem também a sua assessora a Dra. Kallyandra Ferreira Soares que há vários anos mostrou para que veio, ou seja, tem demonstrado competência como forma de assessorar a Magistrada. Este time também é composto pelos Servidores Ronaldo Felipe da Silva, Teresa Cristina da Silva Maia Pontes, Maria das Graças Pontes, Francisco de Oliveira Célio Linhares, Everalda Barbosa Gama e a estagiária Isabela da Silva, todos imbuídos e compromissados em um só propósito, cada um exercendo o seu papel, formando um conjunto de ações compromissadas a fim de dar uma resposta ao usuário do Poder Judiciário em tempo hábil, seguindo os preceitos legais e fundamentais da nossa Carta Magna.

Esta Vara marca dois dias de audiências por semana, sendo nas terças e/ou quartas-feiras, em média dezesseis audiências por semana, obedecendo a ordem do horário, mas dando as prioridades estabelecidas aos Idosos, gestantes e aqueles que demonstrem esta necessidade, de acordo com a lei.

Na 3ª Vara da Comarca de Guarabira/PB, temos a participação da Promotora de Justiça, também é a Dra. Edivane Saraiva de Souza, que funciona nos processos que trata-se de direitos indisponíveis transigíveis, exercendo a função de autoridade central, bem como na defesa da ordem jurídica nos termos do art. 176 e 178, inciso II, e 698, ambos do CPC, quando envolver interesse de menor incapaz.



## **8 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Nos termos do art. 1º §3º do CPC, temos a participação colaborativa da Representante do Ministério Público da Paraíba, atualmente quem responde como Promotora Titular deste Cejusc a Dra. Edivane Saraiva da Souza, que tem atuado com seriedade, harmonia e competência, contribui para o engajamento dos resultados alcançados por este Centro, nos resultado pré processuais que por ventura envolva interesse de menores e incapazes.

## **9 - DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Não poderia passar em branco sem falar da contribuição da Defensoria Pública da Comarca de Guarabira/PB, os Defensores Públicos Jo Batista da Silva, Marcos Maciel de Melo e Odonildo de Sousa Manguiera, os quais são atuantes na defesa de seus assistidos, pois sem a Defensoria Pública não teríamos Justiça eficaz e não conseguiríamos resultados positivos para a sociedade.

Assim, os métodos adequados de solução de conflitos é um sistema público de que é executado o Poder Judiciário acompanhado de outros órgãos de colaboração e prevenção ou resolução de disputas, seja ele a Defensoria Pública, o Ministério Público e as Secretarias de Justiça. O art. 784, inciso IV, do CPC, diz que: “IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal.” Queremos registrar que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba já tem Centros de Conciliação espalhado pelo Estado, também trabalhando com procedimento pré processuais, dos quais havendo acordo são referendados pelos Defensores, nos termos da lei acima.

## 10 - DOS ADVOGADOS

Na lei 13140/2015, Lei da Mediação, em seu artigo 26 registra a atuação e colaboração do advogado nos procedimentos de mediação ou de conciliação, inclusive na nossa Constituição da República Federativa do Brasil, vigente, determina que o advogado seja indispensável à justiça, realizando o realçando que a audiência realizada com o mediador e advogado seja proveitosa.

Quero deixar registrado aos Advogados os meus agradecimentos, pois no Cejusc de Guarabira e Região de atuação deste Centro temos realizado conciliação e/ou mediação com advogados atuantes e colaborativos da conciliação e da mediação, seja numa saída conciliatória ou não, mas sempre agindo em defesa das partes de forma respeitosa e positiva. Esta é nova visão do advogado, aplicando uma nova cultura, um novo olhar para o conflito, deixando para tratar assuntos jurídicos em caso de não acordo e em uma audiência de Instrução e Julgamento perante o Magistrado, e é desta forma que o advogado deve construir em uma audiência de mediação ou de conciliação para que seu cliente sintam-se confortável e ele possa criar situações de solução, seja ela para realizar o acordo ou não, o importante é agir com cautela, urbanidade e com uma visão colaborativa da comunicação, como os mesmos têm se comportado.

Quando falamos em heterocomposição ou lide processual o advogado, o procurador expressam-se em nome dos seus clientes, isto é natural e é sua função de cada causídico, pois na seara de direito de família, o advogado precisa compreender que este conflito jurídico é composto pelas emoções de vida de cada parte, e que a lide sociológica é mais forte do que a lide jurídica, ou seja, numa mediação procuramos resolver a lide sociológica, conseqüentemente haverá reflexos na lide jurídica.

Já em processos conciliatórios ou mediativos, o advogado auxilia o seu cliente a negociar de forma mais participativa e ao mesmo tempo em que ele analisa e assegura que à sua decisão conciliatória não implica em renúncia a seus direitos e é com esta técnica negociativa que cabe ao advogado fundamentar sociologicamente o interesse da parte e orientá-lo juridicamente os termos do acordo.

## 11 - DA MEDIAÇÃO DE FAMÍLIA

A mediação familiar é um procedimento bastante complexo, não no sentido de realizar, mas no sentido de que as partes entendam o que é mediação? É necessário para o que o mediador possa alcançar uma mediação satisfativa é construir um cenário capaz de atender as necessidades mais insignificante que possa parecer em nosso universo.

É preciso construir um sistema que precisa ser estável e ao mesmo tempo tornar capaz para que as partes envolvidas no conflito familiar provoque mudanças no objetivo de flexibilizar diante da situação emocional expostas pelas partes.

Um dos pontos importantes na mediação de família é deixar bem claro para as partes que ele podem, empoderadas, criar um sistema de influências positivas em relação ao conflito e ao mesmo tempo manter fechada as portas para aqueles comportamentos negativos. Isso não é tão fácil quanto parece. As técnicas de mediação são ferramentas propulsoras para influenciar em discursos positivos, sempre neste norte, jamais ao contrário, pois ela procura estabelecer uma conexão de solidariedade, pois o vínculo em sua maioria é contínua, e, todos os envolvidos no conflito declaram em bom som que “querem viver em paz”.

A mediação procura também deixar uma mensagem explícita de que após o rompimento do casamento, os consortes precisam ter a sua individualidade, ou seja, ser individualmente feliz, mas, ao mesmo tempo, perceber e sentir que pertence ao novo sistema familiar, para que os mesmos possam manter a consistência da retroalimentação da troca de comunicação necessária para manter a estabilidade deste sistema que se completa por vários subsistemas que se completam, cada um com o seu papel.

Para que os consortes, por exemplo, consigam alcançar esta estabilidade eles precisam entender que quando se aborda uma visão de normalidade ou anormalidade, saúde ou doença, funcionalidade ou disfunção, coesão ou caos, cujos adjetivos a modelos familiares ou sistemas familiares, têm-se que essas abordagens defendidas por uma visão unilateral, atrapalham mais do que ajudam o mediador, em razão de que o papel do mediador de família é, apenas, facilitar a comunicação entre as partes para que elas possam estabilizar um sistema familiar numa visão prospectiva.

Jamais, cabe ao mediador atribuir ou classificar e muito menos emitir juízo de valor em relação às regras, aos modelos, às práticas familiares, a não ser, excetuadas práticas que coloquem em risco a integridade de seus membros.

Na mediação o que se procura é estabelecer após a Declaração de Abertura um equilíbrio emocional e habilidade para as partes possam se adaptar a realidade. As pessoas têm algum grau de equilíbrio emocional e devem estar preparados para eventuais mudanças ocorridas dentro de um

sistema familiar e com o passar do tempo ou com uma mudança essencial em relação a um dos vínculos dentro deste sistema familiar, como, por exemplo, o divórcio dos pais.

A difícil tarefa do mediador é deixar claro que a mediação das partes tragam para a mesa redonda propostas de que todos se ajudem reciprocamente e possam contar um com o outro, mas, ao mesmo tempo, que cada um tenha grau de empoderamento para resolver os seus problemas pessoais, pois no âmbito interno de um sistema familiar ajustado, presume-se que cada um dos membros tenha as suas próprias dificuldades, embaraços, desconfortos e problemas e que a ele ou ela cabe a tarefa de encontrar uma saída. Não esperem do mediador essa reação.

## 12 – DA ENTREVISTA INDIVIDUAL OU PRIVADA

A entrevista individual ou entrevista privada, conhecida também como “caucus”, é um costume de origem aplicado nas tribos indígenas da América do Norte, é uma das doze ferramentas que se utiliza na mediação de conflitos como forma de ajudar a identificar os interesses subjacentes. Ela é realizada entre os mediadores com as partes e seu advogado, sem que a outra parte não esteja presente.

Essa ferramenta é muito importante, principalmente na mediação de família, que serve para desarmar os ânimos, mas também produz oportunidades de identificar melhor os sentimentos e interesses e é também uma técnica para o mediador possa descobrir as particularidades do conflito que permeiam um comportamento mais acirrado entre as partes, pois através da coleta de informações privada, o mediador consegue garimpar expectativas quanto ao resultado real da parte. São diversas causas que incitam as sessões individuais que se faz necessário, havendo polarização, identificação do mediador esta situação ou pode ser a pedido das partes.

Também podemos trabalhar a ferramenta de inversão de papéis, e fazer com que as partes sejam contaminadas pela empatia e possam sentir o que o outro está passando e vice-versa, não é ver com os olhos do outro, é realmente sentir, é transcender, é muito forte, por isso, que informamos ser uma oportunidade em que os entrevistados têm a chance de expressar fortes emoções, sem negativamente inflamar o conflito, também deixamos claro para as partes o que é comunicação positiva e comunicação negativa, a espiral de conflito, bem como oportuniza as partes a registrar e a esclarecer questões que não seria registrado conjuntamente e é com esta ferramenta que reforçamos positivamente o diálogo, para que enxerguem com a visão comprometida de cumprir o acordo a fim de evitar qualquer desequilíbrio. É importante registrar que cada ferramenta usada deve o mediador explicar as partes que a partir daquele momento está aplicando a ferramenta “x”, para que todos possam entender os atos procedimentais da mediação.

### **13 - DAS AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO NA 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB**

As audiências de família da 3ª Vara de Família da Comarca de Guarabira/PB, ocorrem todas as semanas, dos meses de fevereiro a dezembro, sempre nas terças e quartas-feiras, começando às 08:30h, com intervalo de 20 (vinte) minutos para cada audiência, num montante de 08 (oito) audiências por dia.

Os processos distribuídos naquela Vara, é agendado a audiência por determinação judicial, sendo o cumprimento realizado pelo cartório pela escrivania, ficando o Cejusc na responsabilidade de realizar a mediação nos moldes configurados pela Resolução 125/2010, do CNJ, e amparado pelo art. 334 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, vigente, que diz:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1o O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§ 2o Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

§ 3o A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§ 4o A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

§ 5o O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§ 6o Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§ 7o A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei. § 8o O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. § 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

É importante verificar que o CPC/2015O, defende as novas técnicas para as soluções de conflito que são a mediação e a conciliação. Existe uma linha tênue entre a mediação e conciliação. Em estreita interpretação, conclui que a mediação é a forma de solução dos conflitos de interesse onde uma terceira pessoa, denominada mediador, atua no sentido de auxiliar na composição da lide. Na mediação, o mediador se mantém imparcial e atua de forma com que as partes busquem a

solução do litígio sem a interferência ou proposta do mediador. O mediador não propõe uma solução à controvérsia. Já na conciliação é a forma de solução dos conflitos de interesse onde uma terceira pessoa, atua ativamente para a solução da controvérsia, ou seja, o conciliador não auxiliar e sim propõe uma solução à controvérsia. Registro a importância do conciliador, diga-se de passagem, esta solução proposta pelo mesmo é em último caso, em razão das partes não conseguirem criar uma saída, e não poderá ser por força, mas ser espontâneo as partes, como é dito no popular de autor desconhecido, no link: <https://www.correioforense.com.br/justica-direito/frases-de-pensadores-sobre-justica-juiz-advogado-lei-conselho-e-experiencias-2/>, acesso realizado em 15/11/2018, que diz: “mais vale um mau acordo que uma boa demanda”, e isto não é verdade, pois os dois não resolve o conflito.

Desde o mês de junho/2016 que o corpo do Cejusc de Guarabira vem realizando mediação de família, não só na Comarca de Guarabira, mas também, em toda a Região que é abrangida pela 3ª Coordenadoria do Cejusc, como, por exemplo, nas Comarcas de Araçagi, Alagoinha, Araruna, Belém, Caiçara e Comarca de Mari, mas o nosso propósito é enfatizar os resultados alcançados nas mediações realizadas na 3ª Vara da Comarca de Guarabira/PB.

Os processos de família que são realizadas audiências no Cejusc de Guarabira/PB, da 3ª Vara de Família de Guarabira/PB, é pautado pelo próprio Cartório, inclusive o cumprimento das diligências, em razão de termos apenas um servidor disponível para o cumprimento de todos os processos da Comarca de Guarabira/PB em relação as outras Vara Cíveis, como uma forma do Cartório da 3ª Vara de Família também contribuir para o bom funcionamento do Cejusc, onde este não teria condições humanamente de atender a toda a demanda de cumprimentos das diligências processuais, mas, como forma colaborativa também, o Cejusc contribui para a movimentação das audiências realizadas no Cejusc nos processos daquela Vara e é movimentado pelo Servidor Auxiliar Judiciário Shirleandro Soares Pacheco, que de forma incansável tem conseguido manter em dia a movimentação dos processos remetidos a este Cejusc.

As audiências são realizadas nas terças-feiras e/ou nas quartas-feiras, se por ventura não tiver audiência da 4ª Vara marcada, neste último dia. As audiências são realizadas e os pregões é realizado pelo próprio Cejusc, pois desde a chamada, já começamos a realizar o atendimento e acolhimento desde a sua chamada no átrio do Fórum.

Primeiramente em uma audiência faremos o acolhimento urbano, indicamos onde as pessoas irão se sentar no local da mesa redonda; Segundo é as apresentações do mediador, co-mediador e observador se tiver. Depois é feita a anotação dos nomes das partes e seus advogados e consequentemente é realizado serenamente a declaração de abertura, para que todos possam está bem informados de quem somos nós? Quem são eles? E o que nós estamos fazendo ali?



Seguimos oito estágios da mediação, conforme regula a resolução 125/2010, vigente. São eles. Vejamos:

### **13.1 – Preparação para a mediação**

Esse é o primeiro estágio em que o mediador ou os mediadores, devem elaborar conjuntamente a abordagem que cada um fará, claro que isso não vai ao pé da letra, mas é uma forma de organizar os trabalhos em equipe, como por exemplo, arrumar a sala, as cadeiras, colocar uma folha de papel para cada parte e lembrar de chegar pelo menos quinze minutos antes do início da mediação, para ter tempo hábil para toda organização, salientando, que recebemos as partes na porta de entrada da sala em pé, dando as boas vindas.

### **13.2 - Início da mediação**

A declaração de abertura, este estágio tem o propósito de estabelecer com funciona as regras básicas da mediação e qual o seu papel na escuta ativa, para que as partes possam transmitir uma sensação de que o mediador é confiante e hábil (*raport*), também neste interino as partes chegam com a respiração sufocante e é neste intervalo da declaração que as partes começa a surgir uma acalmação de ânimos e começa-se a gerar expectativas confiantes que trata-se de um ambiente seguro, e, sempre fechando a declaração de abertura, se as partes entenderam o que é mediação? Se tem alguma dúvida? Se concordam com as regras?

### **13.3 – Reunião de informações**

Nese estágio é quando as partes concordam com as regras da mediação e começam a falar, cada um terá um momento de fala, de forma clara, serena e respeitosa com todos na sala e neste momento os mediadores deverão anotar os pontos importantes e positivos da comunicação, de forma a identificar os sentimentos e interesses intrínsecos registrados pelas partes, descartando o que for de comunicação improdutiva, pois no momento de conclusão da fala de cada umas das partes, o mediador, deverá, imediatamente fazer o resumo das informações, pedindo, inclusive que as partes confirmem se o mediador entendeu bem, e se por ventura o mediador deixe de registrar algum ponto discutido nas palavras das partes que eles possam corrigir.

### **13.4 – Identificação de questões**

Após o resumo elaborado pelo mediador, o mesmo começa a trabalhar com as partes a identificação dos sentimentos e interesses, sempre pedindo as partes essa confirmação, de modo a demonstrar as partes que o mediador está pró-ativo nos discurso de cada parte, e que ele (mediador) é uma pessoa confiável, veja que o *rapport* (confiança) vai alongando no decorrer da mediação, vai-se construindo passo a passo um ambiente confortável, sólido e expectativo de um ambiente saudável, é um momento ímpar para as partes a mediação propriamente realizada, deixando as partes de confirmar se o mediador entendeu bem as questões identificadas.

### **13.5 – Esclarecimento das controvérsias e dos interesses**

Conseguido o mediador chegar a este estágio, é sinal que está sendo bastante produtivo a mediação, pois a partir deste momento, começa o mediador aplicar técnicas para que as partes gerem opções, e a partir daí que começa o mediador a trabalhar os pontos divergente e aproveitando os pontos convergentes que as partes assimilam, lembrando que os pontos divergentes são opções a ser trabalhadas, ou seja, trabalhar de forma progressiva e prospectiva, deixando o passado e trabalhando uma visão para um futuro melhor. Neste estágio o interessante é trabalhar os pontos divergentes, esclarecendo as partes que os pontos convergentes já estão bem definidos por ambos.

### **13.6 – Identificação de sentimentos**

O mediador neste estágio deve dá uma atenção dobrada, uma vez que estas questões, na maioria das vezes é o propulsor do conflito, pois já tivemos mediação de família em que a varoa disse que queria que o varão pagasse uma pensão alimentícia, de pelo menos, um valor de R\$ 450,00 para os três filhos, claro que este valor não cobriria as despesas dos filhos, levando em conta que o varão ganhava apenas um salário-mínimo. Mas o que realmente ela queria? Realizada a mediação, cada parte teve o seu momento de fala, e logo veio o sentimento de angústia da varoa, onde ela disse que os filhos sentem muita falta do pai, e ele não dá atenção aos filhos que eles precisam e merecem, e que o valor da pensão que ela pretendia era de R\$ 250,00, inclusive ela tinha consciência que ela não poderia cobrir o valor anteriormente registrado pela varoa, mas o que ela queria realmente era que o pai compartilhasse um pouco do seu tempo aos filhos. Eles fecharam um acordo de pensão alimentícia de R\$ 30% do salário-mínimo, vigente, e, ainda, consolidaram a regulamentação de visitas do pai aos filhos de forma quinzenal, alternadamente. É preciso usar técnicas para que as partes gerem opções e tragam para a mesa o que realmente querem, mas deixando, primeiramente que os sentimentos sejam registramos, respeitados e reciprocamente remidos. Note-se que esta questão envolvia apenas alimentos, mas eles também fixaram regulamentação de visitas, tornando o processo mais dinâmico sem provocar nulidade ou prejuízo processual, evitando sim outra demanda de de regulamentação de visitas, perceba que a mediação vai além dos desejos jurídicos das partes na lide processual.

### **13.7 – Aproximando-se do acordo**

Confirmado pelas partes que os mesmos estão dispostos a realizar um acordo, o mediador começar a traçar os pontos a serem seguido no acordo, por exemplo: numa ação de divórcio, após a confirmação das partes, após aplicado todas as técnicas de mediação, as partes confirmam que desejam formalizar o divórcio, começa-se a traçar os pontos a serem construídos no termo do acordo, como por exemplo: Quantos aos filhos? Guarda? Visitas? Alimentos, a partilha de bens e, se a varoa voltará a usar o nome de solteira? Devendo as partes construir os termos de forma

espontânea, serena e solidária, posteriormente o mediador confirma ponto a ponto construído pelas partes, pedindo, inclusive, a confirmação delas e seus patronos. Isso é muito importante, porque demonstra que o mediador deixou o poder de decisão e construção nas mãos das partes e seus advogados, é a aplicação do princípio do empoderamento das partes e não com o facilitador, pois este trabalha detalhadamente cada ponto de sentimento e interesse registrado na audiência, dando sempre uma escuta ativa as partes. É neste estágio em que o mediador aplica também a ferramenta do teste de realidade, se realmente as partes estão convictas dos termos elaborados e se atende a realidade de cada um, no cumprimento das obrigações..

Em seguida é redigido o termo de acordo entre as partes, classificados por cláusulas, devidamente numeradas, observando o mediador de que o termo autocompositivo deve atingir os três requisitos do título executivo, para que o mesmo seja *líquido*, informando qual o valor expresso no acordo, ela não deixa dúvida quanto ao seu objeto, *certo* é quando ele não gera dúvida alguma a respeito da sua validade, quem vai pagar a quem? E, *exigível*, porque define-se uma obrigação, ou seja, o pagamento tem um prazo estabelecido para o seu cumprimento, seja ele de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia.

É bom lembrar de realizar a leitura completa dos termos do acordo, sem pressa, pois esse é o momento final em que as partes esperavam chegar, é o que se imagina, pois as mesmas estão ali colocando em prática a divisão de seus sonhos, onde modificará as suas vidas a partir daquele momento, pois por mais fútil que pareça, todos merecem que seus sentimentos sejam respeitados.

### **13.8 – Encerramento da audiência**

Neste último estágio é o momento de fazer acontecer o que foi construído na audiência, transformando as palavras em textos jurídicos, devendo o mediador imprimir o termo de acordo em vias necessárias a quantidade suficiente para as partes, para que os mesmos façam a leitura dos termos do acordo, e, após a assinatura, deixa uma cópia com o Cejusc, e cópias suficientes para cada parte, lembrando que todos estes atos de estágios devem ser produzidos dentro da sala de mediação, sem a necessidade de alguém precisar deixar a sala para qualquer outro procedimento. Temos que ter um ambiente confortável e seguro para chegarmos ao último estágio, não esqueçam disso!

Cada audiência de mediação é um ensinamento para as nossas gavetinhas da memória, temos vários exemplos de mediação, informaremos casos que nos deixou uma grande lição de como a comunicação positiva constrói solução serena, eficaz e solidária. Manteremos o sigilo dos processos e das partes, informaremos números e nomes fictícios.

## 14 – DOS ESTUDOS DE CASOS

Registraremos alguns casos práticos ocorridos no Cejusc de Guarabira, nas audiências de mediação de família dos processos oriundos da 3ª Vara da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, sempre mantendo a confidencialidade de maneira a não ser identificado as partes do processo judicial, usando pseudônimos. Vejamos:

### 14.1 - Caso1

Em um processo de Divórcio Litigioso, processo nº 0999999-99-99.9999.8.15.0181, que tem como pseudônimos autora Clarice Lispector contra Augusto dos Anjos. Vejamos:

Realizada a declaração de abertura Clarice disse que contavam com trinta anos de casado, sendo vinte e três anos de vida conjugal e há sete já estavam separados de fato, sendo que já fazia mais de ano que não conseguiam se comunicar mais e desse matrimônio nasceu um filho.

O varão Augusto confirmou as palavras de Clarice e disse que realmente estavam passando por angustias, mas queriam realmente o divórcio, porque esta seria a melhor saída para os dois.

Foi percebido que os dois realmente queriam o divórcio, mas ambos deixaram que a preocupação maior era o filho de 30 anos e que o mesmo precisava de cuidados especiais.

Ao fazer o resumo das informações, as partes entre olhavam, implicitamente, verificavam o estilo da sala, os detalhes da mesa, um jarro de flor, e confirmaram que o resumo do mediador estava de acordo com o discurso de cada um. Conseguido o *rapport*, neste momento, a varoa Clarice que desejava dizer mais uma coisa... Esta mediação começou às 09h, aplicamos todas as doze ferramentas da mediação. Eles confirmaram que gostariam sim de formalizar o divórcio, pois já contavam com sete anos de separação, inclusive ambos já mantinha outro relacionamento, mas ambos confirmaram, que se eles tivessem a oportunidade de conversar e justificar cada ato das partes como conversaram ali no Cejusc, talvez ainda estivessem juntos e registraram que a partir daquela data, ambos iam manter uma comunicação serena e urbana, para o filho tivesse a atenção e o amor que ele merece. É necessário registrar também, que antes dos mesmos adentrar na sala de mediação, eles aguardavam sentados distantes um do outro, e logo na saída, ficaram aguardando a cópia do termo de audiência, e, desta vez, sentados um ao lado do outro no átrio do Fórum e conversando e percebia no semblante de ambos uma pacificação social alcançada. Isso é mediação.

### 14.2 – Caso2

Também tivemos um processo de Divórcio Litigioso nº 0809999-99-9999-8.15.0181, que tem como os pseudônimos o requerente Cecília Meireles Moraes contra José de Alencar, feita a declaração de abertura nos moldes legais, chegaram a seguinte conclusão.

Foi constatado que ambos eram casados há quarenta anos, os quais já estavam beirando a faixa etária sexagenária, e realizada a declaração de abertura, estando estas cientes e aderiram as

regras, foi realizado a escuta ativa das partes. Feito o resumo pelo Mediador, as partes ratificaram que o problema no casamento era a falta de comunicação e isso provocava discussões bobas, infundadas, gerando desconforto a ambos e também aos filhos e netos.

Esta Mediação teve uma duração de duas horas de reunião, entre individual e conjunta, e aquele varão, que demonstrava ser portador de um coração de pedra (engano do mediador), conforme ficou evidenciado nas palavras da varoa, ele, surpreendente e humildemente pediu desculpas a varoa pelas suas ações que trazia diariamente a varoa uma amargura diária. Resolveram, por fim, em pedir a suspensão do processo do divórcio litigioso, e, reciprocamente, firmaram compromisso de reatar o convívio familiar, inclusive estabelecendo também os laços de carinho e amor, sentimentos estes partilhados por ambas partes. O processo continuou suspenso pelo prazo de seis meses. Vencido o prazo fixado pelas partes. Este processo não retornou mais ao Cejusc. As partes registraram também que no dia da mediação, havia um alvoroço em seu lar, filhos, noras e netos, pois todos se mostravam angustiados pela realização da audiência de mediação familiar, isto nos mostra a carga emotiva que as partes chegam na sala de mediação e que é ali que eles decidiram o que acontecerá com sua história de vida e familiar.

### **14.3 – Caso3**

Realizamos também uma mediação de um divórcio litigioso nº 0809999-99.9999.8.15.0181, onde os pseudônimos requerente Cora Carolina e promovido Manuel Bandeira, após o momento de fala de cada parte e realizado o resumo pelo Mediador, as partes consolidaram o divórcio, informando que não teria mais como continuarem vivendo embaixo do mesmo teto, pois estavam casado há mais de quinze anos, com dois filhos, mas que cada um tomaria o seu destino, claro que haveria sempre uma comunicação em prol dos filhos. Passando para a segunda parte da mediação, em relação ao divórcio jurídico, a varoa ficaria com a guarda unilateral dos filhos, o genitor teria acesso a visita aos filhos, nos finais de semana, alternados, daria também uma pensão alimentícia básica a fim de dividir as despesas com a varoa que também tinha a sua vida laborativa. Quanto aos bens resolveram deixar os direitos sobre o imóvel para os filhos, com o usufruto vitalício para a varoa e, a mesma voltou a usar o nome de solteira. Assinados pela Juíza e pela Representante do Ministério Público, foi expedida a averbação.

O que me chama a atenção neste caso, é que realizamos a mediação usando as técnicas e ferramentas apropriadas ao caso, as partes demonstraram que realmente queriam realizar o divórcio e, para nossa surpresa, dois meses depois da mediação, avistei alegremente o casal andando pelas ruas de mãos dadas, por várias vezes e soube por terceiros que os mesmos voltaram a viver juntos novamente.

Isto nos mostra que somos falhos em nossa função, por alguns instantes ou por algum tempo, percebemos que a mediação não resolverá todos os conflitos, a mediação não é uma panaceia jurídica, e percebemos que a nossa incapacidade humana de não conseguimos atender a todos de forma plena.

## 15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conflitos familiares poderão ser resolvidos de várias maneiras, a primeira as partes têm a opção de evitar o conflito, como se diz costumeiramente por autor desconhecido “levando com a barriga”.

Temos também a opção da negociação onde os próprios varões poderão construir solução pacífica do conflito, poderá até ter uma terceira pessoa que induza aos mesmos a negociar, mas na própria negociação só os dois realizarão.

A terceira opção é tentar resolver o conflito pela mediação, neste caso, teremos um terceiro facilitador, ele é apenas um administrador da comunicação e seu intuito é falar o quanto menos e deixar que as partes produzam comunicação sem a interferência deste terceiro facilitador, essa é a finalidade e só neste caso teremos um resultado ganha-ganha.

A quarta alternativa é deixar que um terceiro decida pelas partes, é o caso da cultura da sentença, pois ele vem por decisão judicial – sentença – e, conseqüentemente teremos um resultado voltado para um ganhador e um perdedor, ou também dois perdedores, sem falar que o conflito continua.

A quinta saída é resolver o conflito de acordo com a emoção de cada parte, criando seus próprios resultados, seja ela de maneira violenta, ou seja, com agressão verbal ou física, multiplicando o conflitos em outros problemas maiores e ineficazes ou poderão resolver de forma silenciosa, sem que haja violência alguma, por exemplo, umas das partes deixa de falar com o outro por algum tempo, ou deixa de fazer algo que fazia todos os dias, com o objetivo de que o outro perceba a sua distância. Vale salientar que todas as formas inseridas aqui, são formas de resolução de conflitos, sendo que esta última não sabemos em qual solução chegará, pois o conflito tem hora para começar mas não tem hora para terminar.

Também queremos registrar que o Cejusc de Guarabira apesar de muitas dificuldades em sua estrutura física, tem mostrado para que veio, pois por três anos consecutivos trouxe resultados positivos, contando com aproximadamente vinte conciliadores voluntários, estudantes de Direito da UEPB do Campus de Guarabira.

As mediações de família da 3ª Vara da Comarca de Guarabira/PB, realizado no Cejusc, tem nos ajudado bastante no aprendizado para identificarmos o que é o ser humano. Nos relatos acima percebemos que Juiz de Direito não teria tempo de dedicar-se a mediação, pois as pessoas precisam de tempo para conversar, tanto discussões filosóficas e jurídicas. A Juíza de Direito Dra. Hígia Antonia Porto Barreto, em sua entrevista no anexo, na resposta 1, destaca que com muita propriedade que:

*“...realizando considerável número de audiências com celebração de acordos, com observância de ferramentas e técnicas conciliatórias que vão além da extinção do processo com julgamento de mérito, mas especialmente voltadas à solução dos conflitos,”*

Em outro trecho, na resposta<sup>3</sup>, ela também defende a atuação de mediadores que tenham experiências em outras áreas, como: Psicologia e Assistente Social. Vejamos:

*“...A possibilidade de atuação de profissional da área de psicologia e assistência social para atuação quando o caso concreto exigir, bem assim, a possibilidade de funcionamento em mais dias da semana,”*

Fiz o registro desses trechos, por entender que é de grande relevância a visão da Magistrada, porque a mediação abrange várias áreas como sendo: psicologia, antropologia, filosofia, Direitos Humanos e Direito Jurídico e isso demonstra que quanto mais pessoas capacitadas de conhecimento técnico, mais resultado teremos para o aperfeiçoamento deste instituto, e permita-nos registrar que concordo plenamente com a Magistrada, pois teremos mais oportunidades de mais mediadores Psicólogos, Assistente Social, Professor, Bacharel e tantos outros que se identifique com o ser humano, para que possamos ter cada vez mais colaboradores da pacificação social na atuação de atendimento nas relações de mediação de família, e, ocorrendo isto, teremos muito mais história para registrar e propagar, no bom sentido da palavra, não vulgarizar mas aprender e dar aos usuários do Poder Judiciário um atendimento por excelência.

Temos também no anexo, a entrevista da Assessora da Magistrada, a Dra. Kallyandra Ferreira Soares de Sousa, respondeu na resposta<sup>3</sup>, como muita observância a pesquisa e destaca que:

*“...uma vez que não há estímulo pelo TJ de proporcionar políticas educacionais à população, esclarecendo sobre as vantagens de se procurar o Cejusc, antes de ir a um advogado, resolvendo o problema sem que se transforme em processo...”*

O que a Assessora menciona é bastante interessante, ela foca exatamente desatar o nó, tornar mais informal, é exatamente a desjudicialização, é a forma de evitar o processo, pois como acontece hoje, em regra primeiro distribui o processo para depois a Magistrada determinar a audiência no Cejusc, a observação da entrevistada kallyandra Ferreira é exatamente a forma pré processual que foi mencionada lá no início do trabalho, como forma de resolver o conflito diretamente com o Cejusc, não gerando processo, nem custas, mas devem as partes estar acompanhado de advogado. Este é o objetivo secundário da mediação, inclusive com ênfase, agora, com a Lei de Mediação nº



13140-2018, e que o Tribunal de Justiça da Paraíba, através do setor da Ditec<sup>6</sup> está desenvolvendo no sistema Pje no âmbito familiar e cível, pois estamos aguardando ansiosos por sua liberação, que está previstos para os próximos dias, para o registro de procedimentos pré processual cível e familiar. Hoje já estamos atuando em procedimento pré processual cível, mas de forma física.

É oportuno também destacar o inconformismo quanto ao conteúdo do tempo destinado ao mínimo de uma audiência que conforme o art. 344 do CPC, cronometra em vinte minutos, tempo este inábil a um atendimento de qualidade as partes. O nosso tempo gasto em média em audiência de família é de no mínimo uma hora e meia, e para as audiências cíveis uma hora, pois a mediação procura qualidade e não quantidade.

Outro ponto que merece destaque para o aperfeiçoamento urgente da coerção determinada no art. 334, §8º, que considera ato atentatório à dignidade da Justiça, quando uma das partes não comparece ou deixa de justificar a sua ausência naquela audiência devidamente agendada e intimados, inclusive aplicando pena pecuniária, logo, merece reforma urgente, pois jamais conseguiremos que as partes em uma audiência de mediação consiga extrair o seu real desejo e sentimento em um ambiente, em que os mesmos se sintam forçado a fazer alguma coisa ou deixar de fazer, isso fere o princípio da voluntariedade, pois este princípio é dos propulsores de tomadas de decisões realizadas espontaneamente pelas partes de forma, bem como o cumprimento de seu resultado.

Por fim, destacamos que a mediação de família é sem dúvida um método autocompositivo do conflito, e oportunidade esta que, sempre registro nas audiências “ser um momento ímpar”, pois dar as partes a oportunidade de endireitar alguns caminhos tortuosos, perdoar e que a partir daquele dia possam viver em paz consigo mesmo, reconhecendo e respeitando os sentimentos de cada um, buscando um relacionamento e responsabilidade de cada genitor para auxiliarem seus filhos, e que possam estar divorciados ou não, mas que tenham previsão de paz social a longo prazo e de forma equilibrada, bem como os varões possam viver, individual ou juntos, mas de forma plena, consciente e serenos de seus deveres e direitos, e ambos possam alcançar uma nova esperança com habilidades habituais para a vida inteira, seja ele para o indivíduo, seja ele para a família, e, todos empoderados para serem líderes de suas próprias decisões e vidas.

Assim, a mediação de família é uma oportunidade ímpar de solucionar pacificamente o conflito, não estou aqui querendo colocar alguém contra a parede, mas com a experiência profissional de vários anos de profissão e de vida, vivemos como o amanhã pertencesse a nós, ou seja, alguns imbrólios poderão ser deixados para ser resolvidos depois, nosso engano, pois acumularemos muito mais sofrimentos e traumas oriundas desses conflitos mau resolvido.

---

<sup>6</sup> . Diretoria de Tecnologia

Não entendam que é para ser uma peregrinação por antecipação, mas uma oportunidade do que realmente importa. Como você gostaria de ver resolvido o problema? O interessante é que todos saibam dessa particularidade e vivem como se não soubesse. Viver com qualidade não é pela metade, mas por um todo.

**REFERÊNCIAS**

AZEVEDO, André Gomma de (Org.). *Estudos em arbitragem, mediação e negociação*. - Brasília : Brasília Jurídica, 2002.

\_\_\_\_\_. Gustavo Tranco. *Confidencialidade na mediação*. In: AZEVEDO, André Gomma de (Org.). *Estudos em arbitragem, mediação e negociação*. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2003. v. 2.

\_\_\_\_\_. *Estudos em arbitragem, mediação e negociação*. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2003. v. 2.

\_\_\_\_\_. *Estudos em arbitragem, mediação e negociação*. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004. v. 3.

\_\_\_\_\_. *Estudos em arbitragem, mediação e negociação*. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2007. v. 4.

BACELLAR, Roberto Portugal. *Mediação e arbitragem*. Coleção saberes do direito ; 53 – São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. *Juizados especiais: a nova mediação para processual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

BEAMONT, Janise. *O poder do perdão: Perdoar as pessoas pode mudar sua vida para sempre* / Janise Beamont: tradução de Maria Alayde Carvalho – São Paulo : Editora Gente, 2011.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. AZEVEDO, André Gomma de (Org.). *Manual de mediação judicial*, 6ª Edição (Brasília/DF : CNJ), 2016

BOYS-WATSON, Carolyn. PRANIS, Kay. *No coração da esperança.: guias de práticas circulares : uso de círculos de construção de paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis*. Tradução : Fátima De Bastiani. - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Edição 21. - Porto Alegre :Ajuris, 2011.

CALMON, Petronio, 1958, *Fundamentos da mediação e conciliação* – 2.ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

CARREIRA ALVIM, José Eduardo. *Elementos de teoria geral do processo*. São Paulo: Forense, 1993.

COSTA, Alexandre A. *Métodos de composição de conflitos: mediação, mediação, arbitragem e adjudicação*. - Brasília : Grupos de Pesquisa, 2004. v. 3.

CURY, Augusto Jorge. *Nunca desista de seus sonhos*. – Rio de Janeiro : Sextante, 2004.

FISHER, Roger; URY, William. *Como chegar ao sim: a negociação de acordos sem concessões*. Imago, 2005.

GARCEZ, José Maria Rossani. *ADRS: Métodos alternativos de solução de conflitos: Análise estrutural dos tipos, fundamentos e exemplos na prática nacional/internacional* – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2013.

\_\_\_\_\_. *Negociação, ADRs, mediação e conciliação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

GIMENES, Charlise Paula Colet. *O papel do terceiro facilitador e as interrogações do conflito social* [Recurso eletrônico] / Charlise Paula Colet Gimenes, Fabiana Marion Spengler, Karina Schuch Brunet. Santa Cruz do Sul : Editora Estere nel Mondo. 2015

GOLDEBERG, Flávio. *Mediação em direito de família. Aspectos jurídicos e psicológicos*. - São Paulo : Editora Foco, 2018.

GOLEMAN, Daniel. *Inteligência social: o poder das relações humanas*. São Paulo : Campus, 2007.

GOMES AMARAL, Marcia Terezinha. *O direito de acesso à justiça e a mediação*. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2009.

GONZALES, Pecotche. BERNARDO, Carlos. *O mecanismo da vida consciente*. 16ª ed. - São Paulo :Logosófica. 2015.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Novas tendências do direito processual*. São Paulo: Forense Universitária, 1990.

\_\_\_\_\_. *Mediação e gerenciamento de processo: revolução na prestação jurisdicional*. São Paulo: Atlas, 2007.

LISPECTOR, Clarice. *A descoberta do mundo*. - Rio de Janeiro : Editora Nova Fronteira, 1984.

MOORE, Christopher. *O processo de mediação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

MOOKIN, Robert. *Negociando com o diabo: quando dialogar, quando lutar*. tradução de Marcelo José Ferraz Ferreira. - São Paulo : Editora Gente, 2011.

PARKINSON, Lisa. *Mediação Familiar. Lisa Parkinson. 2ª edição* – Belo Horizonte : Editora Del Rey, 2015.

PRANIS, Kay. *Processos circulares de construção de paz.. Série da reflexão e ação*. - São Paulo : Palas Athena, 2010.

RIBEIRO, Herval Pina. *O Juiz sem a toga*. - São Paulo : Editora Lagoa, 2005.

ROBLES, Tatiana. *Mediação e direito de família*. Tatiana Robles.- São Paulo :Editora Cone, 2009.

ROSENBERG, Marshal. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais*. Rio de Janeiro : Agora, 2006.

RYAN, M. J. (Maryjane), *O poder da paciência*. tradução de Sônia Maria Moitrel Schwarts. - Rio de Janeiro : Sextante, 2006.

SALES, Lilia Maia de Moraes. *Mediação de conflitos: família, escola e comunidades*. Rio de Janeiro : Conceito Editorial, 2007.

SAMPAIO, Lia C.; BRAGA NETO, Adolfo. *O que é a mediação de conflitos?*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

SIX, Jean-François. *A dinâmica da mediação*. Belo Horizonte : Del Rey, 2001.

SPENGLER, Fabiana Marion. *Retalhos de mediação* [Recurso eletrônico]. - Santa Cruz do Sul : Estere nel Mondo. 2014

TARTUCE, Fernanda. *Mediação no conflitos civis*. São Paulo: Método, 2008.

TUCKMANTEL, Raira. *Mediação e conciliação no novo CPC*. Leme/SP : 2ª edição. Habermann, 2016.

URY, William. *Como chegar ao sim com você mesmo*. tradução Afonso Celso da Cunha. Rio de Janeiro : Sextante, 2015.

\_\_\_\_\_. *Supere o não: negociando com pessoas difíceis*. São Paulo : Best Seller, 2005.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. São Paulo: Método, 2007.

ZAMORA Y CASTILLO, Niceto Alcalá. *Processo, autocomposição e autodefesa*. Cidade do México: Universidad Autónoma Nacional de México, 1991.

ZEHR, Hovard. *Trocando as lentes*. Tradução de Tônia Van Aker. - São Paulo : Palas Athena, 2008.

#### **REFERÊNCIA EM SITES (LINKS da Internet)**

BÍBLIAON, Disponível: [https://www.bibliaon.com/conselhos\\_para\\_resolver\\_conflitos/](https://www.bibliaon.com/conselhos_para_resolver_conflitos/). Acesso realizado em 29/08/2018.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05/10/1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso realizado em 18/09/2018.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Resolução 125/2010. Brasília : Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso realizado em 23/10/2018.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Resolução 175/2013. Brasília : Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.. <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>. Acesso realizado em 29/10/2018.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Disponível : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso realizado em 03/11/2018.

BRASIL, Código de Processo Civil. Lei 13.105/2015. Brasília, Disponível : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm). Acesso realizado em 11/09/2018.

BRASIL, Lei da Mediação. Lei 13140/2015. Brasília, Disponível : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm). Acesso realizado em 12/11/2018.

BRASIL, Lei do Processo Eletrônico. Brasília : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm). Acesso em 13/11/2018.

Autor desconhecido. <https://www.correioforense.com.br/justica-direito/frases-de-pensadores-sobre-justica-juiz-advogado-lei-conselho-e-experiencias-2/>., *“mais vale um mau acordo que uma boa demanda”* Acesso em 15/11/2018.

## ANEXO A

## ENTREVISTA DA DRA. HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA A COMARCA DE GUARABIRA/PB

Data: 09/11/2018

Pesquisa realizada aluno Jesiel Rodrigues da Rocha, mat. 132423561, do Curso de Direito da UEPB de Guarabira, com os servidores da 3ª Vara da Comarca de Guarabira, para que o mesmo faça parte do artigo conclusão do curso – TCC.

**Questionário sobre a atuação do Cejusc na 3ª Vara da Comarca de Guarabira/PB.**

Entrevistada: Hígia Antonia Porto Barreto – Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Guarabira/PB.

**1) Qual a contribuição que o Cejusc de Guarabira dá a 3ª Vara de Guarabira/PB?**

*Entrevistada → O Cejusc de Guarabira tem prestado grande contribuição a 3ª Vara de Guarabira, realizando considerável número de audiências com celebração de acordos, com observância de ferramentas e técnicas conciliatórias que vão além da extinção do processo com julgamento de mérito, mas especialmente voltadas à solução dos conflitos, contribuindo para a pacificação familiar e social e, em consequência, reduzindo a ocorrência de novos conflitos entre as partes, como de praxe ocorre quando há solução amigável dos conflitos.*

**2) Quais as vantagens que você poderia enumerar sobre a atuação do Cejusc na 3ª Vara de Guarabira/PB?**

*Entrevistada → Dentre as vantagens da atuação do Cejusc na 3ª Vara de Guarabira poderia destacar a disponibilidade de tempo dedicada a cada mediação, algumas vezes realizadas em mais de uma data, quando o caso concreto recomenda, assim como os métodos empregados, mediando o acordo a partir da espontânea narrativa e construção das partes, a princípio desvinculada de conceitos jurídicos, permitindo a pacificação de divergências que vão além do objeto da lide, pois, como é sabido, no direito de família, as ações não tem como objeto adentrar nas relações íntimas de afeto e sim regular as relações entre as partes para fixar direitos e obrigações que serão tão mais efetivos quanto menor forem os ressentimentos e mágoas entre os envolvidos, que muitas vezes não se propõem a conversar sobre as questões familiares, encontrando no Cejusc um ambiente neutro e propício para o diálogo.*

**3) Quais as desvantagens que você poderia enumerar sobre a atuação do Cejusc na 3ª Vara de Guarabira/PB?**

*Entrevistada → No tocante às desvantagens, entendo mais adequado tratar como aspectos a aperfeiçoar, dentre os quais destaco a possibilidade de atuação de profissional da área de psicologia e assistência social para atuação quando o caso concreto exigir, bem assim, a possibilidade de funcionamento em mais dias da semana, sabendo das dificuldades existentes com estrutura física e de pessoal, seja de mediadores, seja de outros profissionais necessários à realização dos atos, sendo que atualmente o Cejusc de Guarabira atente a todas as unidades da Comarca, dispensando apenas um dia por semana a 3ª vara, às vezes tendo que conciliar com mutirões e eventos em outras Comarcas.*

**4) Gostaria de dar algumas sugestões para o adequado funcionamento do Cejusc em relação a atuação de parceria com 3ª Vara de Guarabira/PB?**

*Entrevistada → A resposta3 já responde aos requisitos da pergunta4.*



Hígia Antonia Porto Barreto  
Juíza de Direito

## ANEXO B

**AUTORIZAÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA COM DRA. HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA A COMARCA DE GUARABIRA/PB.**

## CESSÃO DE DIREITOS SOBRE DEPOIMENTO PESSOAL

Pelo presente documento, eu HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO,  
Estado Civil CASADA, Profissão JUÍZA DE DIREITO,  
CPF 95207325434, Identidade 171594-4-SSP PB,  
residente na rua JOSE DA CUNHA REGO 646, APT: 102,  
no bairro NOVO, na cidade de GUARABIRA,  
declaro ceder o depoimento concedido no dia 09 / 11 / 2018, perante o pesquisador  
JESIEL RODRIGUES DA ROCHA, fica consequentemente  
autorizado(a) a utilizar e publicar para fins científicos de culturais o mencionado documento, no  
todo ou em parte, bem como permitir o acesso ao mesmo, para fins idênticos, com a única ressalva  
de indicação do autor.

Guarabira / PB, 09 de novembro de 2018



Depoente



## ANEXO C

**ENTREVISTA REALIZADA COM A DRA. KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA – ASSESSORA DO(A) JUIZ(A) 3ª VARA A COMARCA DE GUARABIRA/PB**

Guarabira/PB, em 30/10/2018

Pesquisa realizada aluno Jesiel Rodrigues da Rocha, mat. 132423561, do Curso de Direito da UEPB de Guarabira, com os servidores da 3ª Vara da Comarca de Guarabira, para que o mesmo faça parte do artigo conclusão do curso – TCC.

**Questionário sobre a atuação do Cejusc na 3ª Vara da Comarca de Guarabira/PB.**  
Entrevistado(a): Kallyandra Ferreira Soares de Sousa – Assessora do(a) Juiz(a).

**Pergunta1): Qual a contribuição que o Cejusc de Guarabira dá a 3ª Vara de Guarabira/PB?**

*Entrevistado(a): A contribuição que o Cejusc de Guarabira tem dado à 3ª Vara de Guarabira desde a sua criação é no sentido de favorecer o andamento da pauta de audiência de modo mais dinâmico, uma vez que os feitos com possibilidades conciliatórios são encaminhados para o Cejusc e os mais complexos têm audiências realizadas/instruídas pelo(a) Juiz(a) Togado, evitando o travamento da pauta, com realização simultânea de audiências na Vara e no Cejusc, contribuindo, ainda, com o engrossamento das estatísticas em relação aos feitos sentenciados, já que um percentual grande de sentenças.*

**Pergunta2): Quais as vantagens que você poderia enumerar sobre a atuação do Cejusc na 3ª Vara de Guarabira/PB?**

*Entrevistado(a): Destramento da pauta de audiências. Aplicação de técnicas que favorecem acordos. Esgotamento de discussão sobre os temas divergentes entre as partes. Atuação em parceria com o Magistrado. Resolução do litígio entre as partes, o que pode evitar o manejo de novas demandas. Estímulo às partes para se manifestarem sobre o que mais as incomoda, no intuito de encontrar a forma mais adequada à solução dos conflitos. Advém dos acordos formulados pelo Cejusc e homologados no mesmo dia pelo(a) Magistrado(a).*

**Pergunta3): Quais as desvantagens que você poderia enumerar sobre a atuação do Cejusc na 3ª Vara de Guarabira/PB?**

*Entrevistado(a): Dificuldades do TJ incorporar profissionais de especialidades diversas que possam auxiliar na formação dos acordos. Falta/ausência da cultura do acordo entre as partes, uma vez que, no meu entender, a maioria dos feitos que chegam ao Cejusc são de causas judicializadas, uma vez que não há estímulo pelo TJ de proporcionar políticas educacionais à população, esclarecendo sobre as vantagens de se procurar o Cejusc, antes de ir a um advogado, resolvendo o problema sem que se transforme em processo, de modo satisfatório e sem maiores desgastes.*

**Pergunta4): Gostaria de dar algumas sugestões para o adequado funcionamento do Cejusc em relação a atuação de parceria com 3ª Vara de Guarabira/PB?**

*Entrevistado(a): Talvez a única sugestão que eu tenha a dar é no sentido de que poderia haver algum mecanismo que pudesse encaminhar diretamente os feitos consensuais sem que necessitassem passar pela Vara. Atitude esta que depende mais do TJ do que propriamente do Cejusc isoladamente. No mais, a atuação do Cejusc junto à 3ª Vara de Guarabira tem se mostrado excelente e essencial para o fluxo da Vara, superando as expectativas.*

*Kallyandra Ferreira Soares de Sousa*  
Kallyandra Ferreira Soares de Sousa

## ANEXO D

**AUTORIZAÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA COM A DRA. KALLYANDRA FERREIRA SOARES DE SOUSA – ASSESSORA DO(A) JUIZ(A) 3ª VARA A COMARCA DE GUARABIRA/PB**

## CESSÃO DE DIREITOS SOBRE DEPOIMENTO PESSOAL

Pelo presente documento, eu Kallyandra Ferreira Soares de Sousa  
Estado Civil Casada, Profissão assessora de juízo de 1º grau  
CPF 042.135.714-24, Identidade 2561685 SSDS PB,  
residente na rua Oswaldo Cruz, 15,  
no bairro Conj. Anís Chateaux, na cidade de Guarabira,  
declaro ceder o depoimento concedido no dia 30 / 10 / 2018, perante o pesquisador  
Israel Rodrigues da Rocha, fica consequentemente  
autorizado(a) a utilizar e publicar para fins científicos de culturais o mencionado documento, no  
todo ou em parte, bem como permitir o acesso ao mesmo, para fins idênticos, com a única ressalva  
de indicação do autor.

Guarabira / PB, 30 de outubro de 2018

Kallyandra Ferreira Soares de Sousa  
Depoente